



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 224/2021

O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **26/02/2021 a 07/03/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, COM CERTIFICADO MENSAL DE DESTINAÇÃO E INCINERAÇÃO DA COLETA** para atender a demanda do Hospital de Traumatologia e Ortopedia/MA sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **26/02/2021 a 07/03/2021**.

3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.

7. Visitas técnicas poderão ser agendadas através do e-mail: compras.ma@invisa.org.br até 72 (setenta e duas) horas antes da data final para entrega das propostas.

8. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

9. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos resíduos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

10. **As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

11. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA estimou o valor de R\$ **7.405,65** (sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensal para a contratação dos serviços. Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.

12. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após a prestação do mesmo**, observadas as disposições que se seguem.

13. A realização do pagamento fica condicionada à execução do serviço constantes no ATO Convocatório e



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Contrato e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

14. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

15. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo e identificação de que “**A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**” e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: **05.997.585/0008-56**.

16. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso. Devendo a **CONTRATADA** realizar os serviços em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório.

17. A execução dos serviços deve ser realizada em dias alternados no horário comercial das 08:00 às 18:00h, incluindo finais de semana e feriado.

18. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente Ato Convocatório através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

a. certificar-se de que os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

b. operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Ato Convocatório, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

c. proteger adequadamente o patrimônio o qual a **CONTRATANTE** é responsável, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios e manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;

d. prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

19. A **CONTRATADA** atenderá a demanda do Hospital para realização dos serviços, e de acordo com as necessidades do Hospital.

20. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

21. A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

22. O cumprimento do atendimento pela **CONTRATADA**, com qualidade insatisfatória será motivo para suspensão do serviço.

23. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do

serviço.

- 24.** Qualquer serviço distinto ao descrito neste Ato convocatório será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 25.** Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, o adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para os serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA** no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 26.** O serviço de **recolhimento de resíduos hospitalares** será prestado no local descrito a seguir:
- **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 - Jardim Eldorado, São Luís – MA, CEP: 65067-220 devendo para tanto a **CONTRATADA**.
- 27.** Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.
- 28.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- 29.** Recebido o Contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras.ma@invisa.org.br o cronograma de execução do serviço.
- 30.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 31.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado no contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso contrato encontre-se parcialmente executada;
- 32.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- 33.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- 34.** Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:
- a) Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazo e execução dos serviços contratados, responsabilizando-se legalmente, pela negligência, imprudência e imperícia.
 - b) Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

- c) Observar as normas de segurança do Hospital.
- d) Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- e) A **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares do Hospital.
- f) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- h) Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.
- j) Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o **CONTRATADO**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto desta Ato Convocatório.
- k) Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.
- l) Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- m) Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução serviço.
35. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.
36. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios
37. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.
- g) Registro da empresa no CREA
- h) Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão oficial de controle do Meio Ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”;
- i) Declaração de que possui Norma e Procedimento o de Segurança da Coleta Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Coleta de Resíduos de Saúde;
- j) Declaração de disponibilidade do veículo ou, alternativamente, documento expedido pelo DETRAN, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de transporte de resíduos sólidos/líquidos hospitalares, quanto às características do veículo;
- k) Declaração de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;
- l) Declaração de que tem conhecimento que o transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo;
- m) Declaração de que caso seja vencedora do certame será cumprida a NBR 12807, portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e NBR 7500.
- n) **Licenças Ambientais:**

n.1) Licença de Operação para Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Estadual da sede da Licitante (Classe I). Caso as licenças não estejam em nome da empresa licitante, esta deverá acompanhar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo a empresa para encaminhamento de resíduos de saúde;

n.2) C.A.I – Certificado de Aprovação das Instalações – que poderá ser substituído pela apresentação do Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da empresa.

38. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

39. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

40. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como transporte, destinação final, vinculam a **CONTRATADA**.

41. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considerará a proposta **que foi enviada primeiro** pela plataforma de compras.

42. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

- 43.** Apurada a proposta de menor preço Global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 44.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma o seu interesse ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- 45.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 46.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 47.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 48.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 49.** Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 50.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 51.** O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020/SES**) e futuros aditivos, que foram (em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Saúde - SES**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- 52.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 26 de fevereiro de 2021.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde – INVISA



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente cotação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, COM CERTIFICADO MENSAL DE DESTINAÇÃO E INCINERAÇÃO DA COLETA para atender a demanda** do Hospital de Traumatologia e Ortopedia/MA sob gestão do INVISA, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA, visando a obtenção da adequada coleta de resíduos hospitalares, conforme legislação vigente, com retiradas em dias alternados, conforme consta neste Termo de Referência, bem como a emissão de certificado **mensal** de destinação e incineração para coleta..

1.2 A unidade acima especificada contará com os serviços de recolhimento de resíduos, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD. ESTIMADA MENSAL	FREQUENCIA DE COLETA
1	Serviços de Recolhimento de Resíduos Hospitalares – LIXO INFECTANTE A . Sacos brancos leitosos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. Constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.	3.600 Sacos brancos leitosos ou 128 (Cento e vinte e oito) Bombonas	COLETA EM DIAS ALTERNADOS (INCLUÍDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA)
2	Serviços de Recolhimento de Resíduos Hospitalares – LIXO QUIMICO B Bombona 20 litros	01 (uma) Bombona	COLETA 1X /MÊS
3	Serviços de Recolhimento de Resíduos Hospitalares – RESÍDUO PERFUROCORTANTE E Bombona 200L/25KG	128 (Cento e vinte e oito) Bombonas	COLETA EM DIAS ALTERNADOS (INCLUÍDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA)

*A empresa deverá dispor de bombas sobressalentes, em caso de aumento de demanda em até 25%.

1.3 Assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelo Hospital de Traumatologia e Ortopedia/MA sob gestão do INVISA, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, bem como atender as exigências das legislações vigentes: Resolução 222– ANVISA de 28/03/2018 e RDC CONAMA de 29/04/2005, Normas Técnicas da ABNT, Leis Decretos que regulamentam a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.

1.4 As coletas deverão ser feitas em dias alternados, incluindo finais de semana e feriados.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada efetuará os serviços a seguir discriminados.

2.1.1 Recolhimento de Resíduos Hospitalares – GRUPO A - LIXO INFECTANTE:

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

- ✓ Frasco de soro com sujidade;
- ✓ Bolsas transfusionais vazias;
- ✓ Equipo de Soro e outros similares (ex: polifix, extensão de equipo, etc);
- ✓ Extensor de Oxigênio e ar comprimido;
- ✓ Material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise (algodão);
- ✓ Fixadores de tubo oro traqueal ou traqueostomia
- ✓ Gazes, atadura de crepe e outros similares;
- ✓ Luvas de procedimento / estéreis;
- ✓ Avental descartável de manga longa;
- ✓ Seringa, sondas em geral (nasogástrica/nasoentérica, sonda vesical de demora/alívio);
- ✓ Fralda.

OBS: recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que tiveram contato direto com o paciente, porém NÃO contêm sangue ou líquidos corpóreos na forma livre também são classificados como resíduos Comuns, como exemplo capotes descartáveis e luvas de procedimentos.

2.1.2 Recolhimento de Resíduos Hospitalares – GRUPO B - LIXO QUÍMICO:

Resíduos contendo substância químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou meio ambiente.

- ✓ Equipamentos / artigos que entraram em contato com QT. Ex: em casos de derramamento;
- ✓ Frasco de Soro, equipo e outros similares que foram utilizados para infusão de QT.

2.1.3 Recolhimento de Resíduos Hospitalares – GRUPO E - LIXO PERFUROCORTE:

- ✓ Agulhas / escalpes;
- ✓ Ampolas de vidro e todos os utensílios de vidro quebrados;
- ✓ Lâmina de bisturi;
- ✓ Lancetas;
- ✓ Lâminas de barbear;

2.2 Sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente, tais como RDC Nº222, de 28 de março de 2020 entre outras e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

3. Cada grupo será recolhido em conformidade com a legislação atual e fiscalizada pela coordenação de higienização e direção administrativa para adequada coleta conforme cronograma a ser apresentado **mensalmente** pelo supervisor da **CONTRATADA** e/ou diretoria da unidade hospitalar.

4. A **CONTRATADA** seguirá as técnicas das legislações atuais tais como:



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

Referências:

- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília, 2006.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004: Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição - 31 de maio de 2004.
- Bem como deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

4.1 As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.5.6.

4.2 A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

5. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer os materiais como sacos plásticos leitosos e caixas para acondicionamento de detritos, ficando a cargo da **CONTRATADA** a disponibilização de CONTÊINER PLÁSTICO/BOMBONAS nas seguintes especificações: recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), atendendo às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, nas capacidades de 120 (cento e vinte), 240 (duzentos e quarenta) litros, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes materiais para coleta dos resíduos: Bombonas de 20 litros e de 32 litros;

5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo todos os critérios da legislação vigente e atual.

6. REGISTROS

6.1 Os funcionários devem ser treinados, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, com registro do mesmo e de acordo com os POP's e Manuais apresentados atualizados compatíveis com as normativas da CCIH da unidade. O mesmo tem como finalidade aprimorar conhecimentos principalmente com os tipos de limpeza, os produtos que devem ser utilizados bem como a diluição. Funcionários novos precisam passar por treinamentos antes de iniciar os serviços na Unidade.

6.2 O Encarregado da empresa tem a função de controlar o serviço prestado e monitorar junto à direção possíveis intercorrências. Além de fiscalizar os serviços prestados pela equipe de recolhimento como a utilização de EPI's (fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA), cumprimento de frequência da coleta, entre outros cumprimentos contratuais.

6.3 O relatório sobre as coletas deve:

- a) Vir acompanhado com os romaneios identificados com a numeração de monitoramento.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

b) Devem sempre serem legíveis, assinados e datados pelo funcionário da unidade Invisa, enviando junto a tabela simplificada com quantitativo total por grupo coletado no mês correspondente.

c) O relatório da prestação de serviço deve ser enviado juntamente com a nota Fiscal e compatível com o valor cobrado na mesma e contrato vigente. Toda documentação e DANFE deve ser enviado mensalmente para a coordenação administrativa juntamente com a nota fiscal, para ateste.

6.4 A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor total estimado para a pagamento dos serviços, constantes na tabela do item 1.1, na presente contratação é de **R\$ 7.405,65 (sete mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensal** não sendo aceita proposta de preço superior a esse valor.

8. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

8.2. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

9. LOCAIS E DATAS DE COLETA

a) No Hospital de Traumatologia e Ortopedia/MA sob gestão do INVISA, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA

b) A retirada dos produtos objeto desta licitação será realizada em dias alternados, devendo toda vez ser retirado o total de lixo não podendo ser deixado restante para trás para ser retirado da próxima vez.

c) O lixo deverá ser retirado nos locais descritos no anexo I. Os preços apresentados deverão estar inclusos todas as despesas sendo, impostos, e demais encargos fiscais ou trabalhistas e outras.

d) O prazo para começar iniciar o serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contados da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

10. O lixo deverá ser retirado da seguinte forma:

a) Em dias alternados, seguindo toda regulamentação atual e o ATO Convocatório nº 82/2021, devendo ser emitido relatório com quantitativo de peso.

11. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior.

12. Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de

emergência precisam ser previstas.

13. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

14. O licitante deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços.

15. O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos e obedecerá as seguintes regras: Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias; o carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

16. As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

17. Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO MENSAL DE DESTINAÇÃO E INCINERAÇÃO DA COLETA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, XXXXX

De um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXX**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. **XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, residente e domiciliado na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, COM CERTIFICADO MENSAL DE DESTINAÇÃO E INCINERAÇÃO DA COLETA com fornecimento de materiais e equipamentos e disponibilização de mão de obra qualificada, pertinentes à execução dos serviços para atender a demanda**, nas dependências do **Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO**, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA, visando à obtenção de adequada coleta de resíduos hospitalares, conforme legislação vigente.

1.2 A unidade acima especificada contará com os **serviços de recolhimento de resíduos em dias alternados**, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD. ESTIMADA MENSAL	FREQUENCIA DE COLETA
1	Serviços de Recolhimento de Resíduos Hospitalares – LIXO INFECTANTE A Sacos brancos leitosos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.	3.600 Sacos brancos leitosos ou 128 (Cento e vinte e oito) Bombonas	COLETA EM DIAS ALTERNADOS (INCLUÍDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA)
2	Serviços de Recolhimento de Resíduos Hospitalares – LIXO QUIMICO B Bombona 20 litros	01 (uma) Bombona	COLETA 1X /MÊS



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

3	Serviços de Recolhimento de Resíduos Hospitalares – RESÍDUO PERFUROCORTANTE E Bombona 200 L/25KG litros	128 (Cento e vinte e oito) Bombonas	COLETA EM DIAS ALTERNADOS (INCLUÍDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA)
---	--	--	---

*A empresa deverá dispor de bombas sobressalentes, em caso de aumento de demanda em até 25%.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa **CONTRATADA** efetuará os serviços a seguir discriminados.

2.1.1 Recolhimento de Resíduos Hospitalares – **GRUPO A - LIXO INFECTANTE**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

- ✓ Frasco de soro com sujidade;
- ✓ Bolsas transfusionais vazias;
- ✓ Equipo de Soro e outros similares (ex: polifix, extensão de equipo, etc);
- ✓ Extensor de Oxigênio e ar comprimido;
- ✓ Material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclise (algodão);
- ✓ Fixadores de tubo oro traqueal ou traqueostomia
- ✓ Gazes, atadura de crepe e outros similares;
- ✓ Luvas de procedimento / estéreis;
- ✓ Avental descartável de manga longa;
- ✓ Seringa, sondas em geral (nasogástrica/nasoentérica, sonda vesical de demora/alívio);
- ✓ Fralda.

OBS: recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que tiveram contato direto com o paciente, porém NÃO contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre também são classificados como resíduos Comuns, como exemplo capotes descartáveis e luvas de procedimentos.

2.1.2 Recolhimento de Resíduos Hospitalares – **GRUPO B - LIXO QUÍMICO**

Resíduos contendo substância químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou meio ambiente.

- ✓ Equipamentos / artigos que entraram em contato com QT. Ex: em casos de derramamento;
- ✓ Frasco de Soro, equipo e outros similares que foram utilizados para infusão de QT.

2.1.3 Recolhimento de Resíduos Hospitalares – **GRUPO E - LIXO PERFUROCORTANTE**

- ✓ Agulhas / escalpes;
- ✓ Ampolas de vidro e todos os utensílios de vidro quebrados;
- ✓ Lâmina de bisturi;
- ✓ Lancetas;
- ✓ Lâminas de barbear;

2.2 Sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente, tais como RDC Nº222, de 28 de março de 2020 entre outras e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de

Infecção Hospitalar (CCIH).

2.3 Cada grupo será recolhido em conformidade com a legislação atual e a fiscalização será realizada pela Coordenação de Higienização e Direção Administrativa. DEVERÁ ser apresentado **mensalmente** pelo supervisor da **CONTRATADA** a diretoria da unidade hospitalar, relatórios com romaneios juntamente com a Nota Fiscal.

2.4 A **CONTRATADA** seguirá as técnicas das legislações atuais tais como:

Referências:

- Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília, 2006.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018
- Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004: Resíduos Sólidos - Classificação, segunda edição - 31 de maio de 2004.
- Bem como deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL DE COLETA E FREQUENCIA

3.1 No Hospital de Traumatologia e Ortopedia/MA sob gestão do INVISA, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA

3.2 O lixo deverá ser retirado da seguinte forma:

3.2.1 Em dias alternados, seguindo toda regulamentação atual e o ATO Convocatório nº 82/2021, devendo toda vez ser retirado o total de lixo não podendo ser deixado restante para trás para ser retirado da próxima vez.

3.2.2 Para efeito de execução deverá ser emitido relatório com quantitativo de peso.

3.2.3 A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNCIONÁRIOS

4.1 Os funcionários do **CONTRATADO**, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da **CONTRATADA**. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas.

4.1.1 Os funcionários devem ser treinados, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, com registro do mesmo e de acordo com os POP's e Manuais apresentados atualizados **compatíveis com as normativas da CCIH da unidade**. O mesmo tem como finalidade aprimorar conhecimentos principalmente com os tipos de limpeza, os produtos que devem ser utilizados bem como a diluição. Funcionários novos precisam passar por treinamentos antes de iniciar os serviços na Unidade.

4.1.2 As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.5.6.

4.1.3 A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

4.2 É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

4.3 A **CONTRATADA** deverá detalhar no relatório mensal sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços.

4.4 A **CONTRATADA** fornecerá os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, abaixo informados, assim como outros caso necessário:

4.4.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança e capacete para janelas, vidros e outros. Deverá ser observado que para coleta interna dos resíduos nas unidades, onde o volume a ser coletado é grande, as luvas e botas devem ser de cano longo, o uso do avental impermeável é obrigatório e a máscara deve ser provida de filtro para proteção contra risco biológico e gases tóxicos.

4.4.2 Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Sendo composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE

5.1 O transporte dos resíduos de serviços de saúde, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, e obedecerá as seguintes regras: Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias; O carro transportador deverá ser fechado, com caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

5.2 As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

5.3 Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos quadros lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

6.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer os materiais como sacos plásticos leitosos e caixas para acondicionamento de detritos, ficando a cargo da **CONTRATADA** a disponibilização de CONTÊINER PLÁSTICO/BOMBONAS nas seguintes especificações: recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), atendendo às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, nas capacidades de 120 (cento e vinte), 240 (duzentos e quarenta) litros, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

6.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes materiais para coleta dos resíduos: Bombonas de 20 litros e de 32 litros;

6.3 A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo todos os critérios da legislação vigente e atual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTROS

7.1 Os funcionários da **CONTRATADA** devem ser treinados in loco pelo menos a cada 6 (seis) meses, com registro do mesmo e de acordo com os POP's e Manuais apresentados atualizados. O mesmo tem a finalidade de aprimorar conhecimentos principalmente com os tipos de recolhimento, os cuidados que devem ter. Funcionários novos precisam passar por treinamento antes de iniciar os serviços na Unidade.

7.2 O encarregado da empresa tem a função de controlar o serviço prestado e monitorar junto a direção possíveis intercorrências. Além de fiscalizar os serviços prestados pela equipe de recolhimento como a utilização de EPI's (fornecimento de responsabilidade da **CONTRATADA**), cumprimento de frequência da coleta, entre outros cumprimentos contratuais.

7.3 O relatório sobre as coletas devem:

7.3.1 Vir acompanhado com os romaneios com peso e identificados com a numeração de monitoramento.

7.3.2 Os documentos comprobatórios devem sempre ser legíveis, assinados e datados pelo funcionário da unidade do Invisa.

7.3.3 A tabela simplificada com peso total por grupo coletado no mês correspondente deve ser enviada.

7.3.4 O relatório da prestação de serviço deve ser enviado juntamente com a nota Fiscal e compatível com o valor cobrado na mesma e contrato vigente. Toda documentação e DANFE deve ser enviado mensalmente para a coordenação administrativa juntamente com a nota fiscal, para ateste.

7.4 A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

7.5 O Caminhão da **CONTRATADA** responsável pela coleta deverá ter os manifestos e entregar na unidade as vias correspondentes.

7.6 A **CONTRATADA** fornecerá as bombonas em comodato sem custo ao **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RESÍDUOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá proceder o recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC nº 222 de 28/03/2018, da Resolução MMA nº 358 de 29/04/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01 de 29/06/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfuro-cortantes.

8.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares fica sob responsabilidade da **CONTRATADA**, com vistas ao transporte externo, tratamento, disposição final com emissão do certificado mensalmente, sempre obedecendo às normas da ABNT e a legislação vigente.

8.3 AS demais etapas do ciclo do resíduo sendo elas a segregação, coleta interna, armazenamento e transporte interno, fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.4 O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da **CONTRATANTE** contempla todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupo A, B, C, D e E), e atendendo a Resolução RDC nº 222 de 28/03/2018 e Resolução MMA nº 358 de 29/04/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01, de 29/06/98.

8.5 A **CONTRATADA** deverá considerar os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais do armazenamento temporário, bombonas com identificação são responsabilidades da mesma:

8.5.1 GRUPO A Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros; sangue e hemoderivados, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria.

8.5.2 GRUPO B Resíduos que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros:

8.5.2.1 Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;

8.5.2.2 Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados);

8.5.2.3 Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

8.5.3 GRUPO E Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropepetadas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório. (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

8.6 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por embalar, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.

8.7 A **CONTRATADA** deverá seguir o procedimento a seguir durante a coleta dos resíduos.

8.7.1 Utilizar obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.

8.7.2 Utilizar durante a coleta e transporte de resíduo, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura.

8.7.3 Elaborar, planejar e programar os horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND – Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes.

9 - CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, deverá:

10.1.1 Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em Geral;

10.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, insalubridade, periculosidade, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço;

10.1.3 Alocar para o serviço, pessoal apto ao desempenho da função, devidamente treinado, uniformizado e portanto, crachá de identificação;

10.1.4 Prestar serviço com integral observância das disposições do contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

10.1.5 Manter os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas pelos empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;

10.1.6 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro;

10.1.8 É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;

10.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.10 Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

10.1.11 Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.

10.2 A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais e ter a inclusão em seu corpo a identificação: “**ESSA DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/2020/SES**”, e devem ser enviado os relatórios em anexo com os romaneios comprobatórios dos recolhimentos com o peso por grupo, das bombonas e sacos recolhidos, obrigatoriamente.

10.3 Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;

10.4 A **CONTRATADA** poderá suspender, interromper, e/ou paralisar a execução, dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato, caso haja atraso no pagamento da fatura por período superior a 60 dias, sob pena de rescisão do mesmo, nos moldes do inciso XV e seguintes do Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.5 Os funcionários devem ser treinados in loco pelo menos semestralmente, com registro do mesmo e de acordo com os POPs e Manuais apresentados atualizados. Devem ser **compatíveis com as normativas da CCIH da unidade e do PGRSS.**

10.6 O Encarregado da empresa tem a função de monitorar o serviço, além de fiscalizar os serviços prestados pela equipe de higienização como a utilização de EPIs (fornecimento responsabilidade da **CONTRATADA**), cumprimento de carga horária, substituições, faltas entre outros. O relatório sobre as visitas do encarregado deve ser enviado mensalmente para a coordenação administrativa juntamente com a nota fiscal.

10.7 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

10.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato o CRONOGRAMA DE COLETA, como também toda a comprovação de destinação final dos resíduos compatíveis com a legislação atual. A empresa deverá enviar o Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

10.9 A cada coleta enviar os manifestos correspondentes de acordo com o grupo e comprovação de destinação final.

10.10 Observar as normas de ética e segurança da Unidade.

10.11 Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o contrato firmado.

10.12 A empresa **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares da unidade.

10.13 Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados.



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

10.14 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como de qualquer gênero ou material a ser aplicado na execução do objeto.

10.15 Deverá ser arquivada por um período de 06 (seis) meses cópias das notas fiscais das matérias primas adquiridas, para consulta da **CONTRATANTE**, caso se faça necessário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.2 Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão.

11.3 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

11.4 Ser o elo entre a **CONTRATADA** e a Direção da Unidade, no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas.

11.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

11.6 Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

11.7 Permitir aos funcionários, caso haja, acesso aos locais de trabalho, devendo os mesmos identificarem-se aos responsáveis dos setores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS PREÇOS

12.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ XXX (XXXX)**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para Gestão do **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições que se seguem:

14.1.1 Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2020/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

14.2 O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

CONTRATADA, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

14.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:

14.3.1 Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

14.3.2 Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

14.3.3 Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

14.4 Na nota fiscal deverá constar o nome do Hospital em que os serviços foram prestados e a informação de que os serviços corresponde ao Contrato de Gestão nº 002/2020/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;

14.5 Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa

Banco: XXXX Agência: XXXX

Conta Corrente: XXXX

14.6 Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

14.7 A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência do presente contrato terá início em **XXXX de 2021**, com prazo de duração de 12 (doze) meses, findando-se em **XXXX de 2021**, podendo ser prorrogado mediante notificação expressa à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização de termo aditivo.

15.2 Vencido o contrato na data estipulada acima o mesmo, poderá ser renovado e/ou rescindido automaticamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré- aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;

16.2 O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 15.1, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

16.3 Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IRREVOGABILIDADE

17.1 As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretroatável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

19.2 A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

19.3 A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

19.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

19.5 A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;

20.2 A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;

20.3 A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente



Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;

20.4 Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**; Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

21 - CLAÚSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís/MA, XX de XXX de 2021.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE

XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: